


**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
2/SOND-I/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Divulgação de sondagem na edição de 13 de Março do Jornal de
Negócios**

Lisboa

24 de Abril de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/SOND-I/2008

Assunto: Divulgação de sondagem na edição de 13 de Março do Jornal de Negócios

I. Considerando que:

- I.1. O Jornal de Negócios publicou no dia 13 de Março de 2008 excertos de uma sondagem realizada pela empresa Aximage, Comunicação e Imagem, Lda., cujo objectivo era o de posicionar os inquiridos face a questões internas do Partido Social Democrata;
- I.2. Da análise da divulgação resultaram indícios da possível violação das normas contidas nos números 1 e 2 do artigo 7º, da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho;
- I.3. Neste seguimento foi enviado um ofício ao Jornal de Negócios para que este se pronunciasse sobre a situação;
- I.4. No dia 24 de Março a sociedade de advogados Carlos Cruz & Associados enviou, em representação do Jornal de Negócios, um fax à Entidade Reguladora informando-a que a sondagem em questão iria ser alvo de uma republicação;
- I.5. A republicação foi realizada no dia 25 de Março, todavia a análise da mesma revelou incumprimentos relativos ao n.º 1 do artigo 7º, da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, o que motivou um novo pedido de esclarecimentos por parte da Entidade Reguladora;
- I.6. Em resposta, o Jornal de Negócios, dispôs-se a realizar uma nova republicação respeitando os parâmetros definidos no artigo 7º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, tendo inclusive solicitado à Entidade Reguladora que apreciasse a sua interpretação técnica do excerto da sondagem antes de nova republicação;

I.7. No âmbito do acompanhamento regular que a Unidade de Sondagens efectua das divulgações de inquéritos e sondagens de opinião, constatou-se que o Jornal de Negócios realizou, com as devidas rectificações, no dia 16 de Abril de 2008 a segunda republicação da sondagem.

II. O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências previstas nas alíneas a) e z) do n.º 3 do artigo 24º dos Estatutos aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera arquivar o processo.

Lisboa, 24 de Abril de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira